



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.817/19, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Passa Tempo, DECRETA:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Tempo, para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 32.167.600,00 (Trinta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil e seiscentos reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 32.167.600,00 (Trinta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil e seiscentos reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 27.897.600,00 (Vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.270.000,00 (Quatro milhões, duzentos e setenta mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 32.167.600,00 (Trinta e dois milhões, cento e sessenta mil e seiscentos reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 27.897.600,00 (Vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais);e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ R\$ 4.270.000,00 (Quatro milhões, duzentos e setenta mil reais).

§ 1º - Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$ 8.000,00 é destinado para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 33 e 34 da lei nº 1.807/2019, de 27 de junho de 2019, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual; e

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

§1º - Conforme artigo 33, § 4º e art. 34, § 2º, da lei nº 1.807/2019, de 27 de junho de 2019, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

§2ª - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor limite de 30% do total da despesa fixada na unidade 01.01 - Câmara Municipal.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 7º - Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 8º - Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 27 de Dezembro de 2019

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal